

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara

TC-022.132/2010-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Raimundo Nonato Sousa (ex-prefeito)

Unidade: Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CITAÇÃO. REVELIA. DÉBITO. MULTA.

Julgam-se irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa, as contas do responsável que não cumpre com o dever de comprovar a aplicação dos recursos federais repassados.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial de responsabilidade de Raimundo Nonato Sousa, ex-Prefeito de Paulo Ramos/MA, instaurada devido à sua omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município por meio do Convênio nº 90.683/1998, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que efetuou o repasse de R\$ 50.000,00 para a aquisição de um veículo automotor de transporte coletivo, novo, destinado a atender alunos matriculados no ensino público fundamental.

2. Consta que o FNDE vistoriou o município após a vigência do convênio e, embora tenha encontrado veículos supostamente para transporte escolar, não havia documentação que vinculasse algum deles ao repasse em questão.

3. Ainda na fase interna, o ex-prefeito foi notificado para apresentar a prestação de contas, mas não o fez.

4. No Tribunal, o responsável foi citado e, mais uma vez, permaneceu silente.

5. Assim, considerada a revelia, a Secex/MA propõe que as presentes contas sejam julgadas irregulares, com a condenação do ex-prefeito ao pagamento de débito equivalente à integralidade dos recursos transferidos e de multa, nos termos dos arts. 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; e 57 da Lei nº 8.443/1992.

6. No seu parecer, o Ministério Público junto ao Tribunal concordou com a proposta da Unidade Técnica.

É o relatório.